CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Abou Anni, Gilberto Nascimento e Gilson Barreto, visa alterar a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007 — que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. —, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo.

De acordo com o Art. 1º do projeto, fica acrescida a alínea "g" do inc. II do art. 3º, da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º(...)
(...)
II - (...)
g) demarcar vagas suficientes e exclusivas ao embarque e desembarque de passageiros do transporte de escolares em local adequado para o acesso aos estabelecimentos de ensino; (NR)

O Art. 2º estabelece que fica criado parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º(...)
(...)
Parágrafo único. Caberá à Companhia de engenharia de Tráfego - CET a demarcação de vagas suficientes para embarque e desembarque de passageiros do transporte de escolares em local adequado para o acesso aos estabelecimentos de ensino." (NR)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 587/2024. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 22/04/2024 e juntado ao PL 319/2017 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=529778.